



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

000416

Parecer DCI/MB/SE Nº 56/2022

Boquim, 21 de Fevereiro de 2022.

A Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços da Prefeitura de Boquim/SE encaminha ao Departamento de Controle Interno, através da Comunicação Interna nº 055/2022, para análise técnica do procedimento de Chamamento Público nº 01/2022, cujo objeto é a aquisição de Gêneros Alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, para a preparação da merenda escolar para os alunos da rede pública Municipal, durante o ano letivo de 2022, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital.

### **I – Das Considerações Iniciais**

Inicialmente, cabe registrar que esta análise está fundamentada no inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, aplicado de forma subsidiária, advertindo que este Órgão de Controle Interno não se manifestará sobre a habilitação ou inabilitação dos participantes, bem como a classificação ou desclassificação das propostas, tendo em vista que é de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços a liberalidade para negociar o valor das propostas e a habilitação ou não dos licitantes.

Insta salientar que a referida contratação encontra sustentação no § 1º do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 06/2020 em seu art. 24, I, que trata da dispensa de procedimento licitatório para o objeto em questão, desde que observadas as normas de controle de qualidade dos alimentos bem como os princípios constitucionais, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 21/2021.

### **II – Da Dotação Orçamentária**

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária

*Assinado* 1

000417



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

informada nos autos às fls. 000114,000123,000132,000141,000150,000157,000166,000175,  
000184,000193,000202,000211,000220.

**Frise-se que por se tratar de despesa que somente será executada neste exercício de 2022 e a real necessidade de se preparar antecipadamente, considerando principalmente a continuidade dos serviços essenciais à população, este Departamento de Controle Interno atestou as mesmas em 22\11\2021, época em que a Lei Orçamentaria Anual - LOA ainda não estava aprovada, o que apenas foi concretizada no dia 30 de dezembro de 2021, desta feita as Secretarias solicitantes deverão revisar/adequar as solicitações de despesa e devidos empenhos de acordo com a referida Lei de N° 974/2021 que surtirá seus efeitos neste exercício de 2022.**

No mais, recomendo que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

**Constituição Federal de 1988:**

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

**Lei Federal nº 4.320/1964:**

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

**Lei Complementar nº 101/2000:**

Art. 16 – [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

*Impedido*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

000418

### III – Da Publicação

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu *mister* para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público. Nesse sentido, os ajustes efetivados pela Administração, fundamentados diretamente pela Lei nº 8.666/93, prevê:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da **publicidade**, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

A Resolução FNDE nº 4/2015 em seu art. 26, §1º, também disciplinou quanto ao período de abertura do edital bem como os meios de divulgação, senão vejamos:

Art. 26 As EEx. deverão publicar os editais de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em jornal de circulação local e na forma de mural em local público de ampla circulação, divulgar em seu endereço na internet, caso haja, e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais.

§1º Os editais das chamadas públicas deverão permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de **20 dias. (grifei)**

Art. 26 A EEx deverá dar publicidade das informações r

Impedido 3

000419



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

eferentes ao processo de aquisição de gêneros alimentícios em órgão de divulgação oficial, em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo ou em quadro de avisos de amplo acesso público.

O Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE, utilizando de sua prerrogativa de Órgão de Controle Externo, fundamentando-se no art. 113 da Lei nº 8.666/93 que preceitua que o controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos pela LLCA será realizada pelo Tribunal de Contas, publicou a Resolução nº 260/2011, que dispõe sobre o encaminhamento por meio eletrônico de edital de licitação pelos Poderes Executivos e Legislativos Municipais ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Assim dispõem os arts. 1º e 2º da respectiva Resolução:

Art. 1º Os avisos dos editais de licitação das Prefeituras e Câmaras Municipais do Estado de Sergipe serão encaminhadas ao Tribunal de Contas no prazo de vinte e quatro horas contados a partir da publicação, por meio eletrônico, utilizando-se, para tanto, do site oficial do Tribunal.

Art. 2º O não encaminhamento dos editais no prazo fixado nesta Resolução sujeitará o gestor público sanção de multa, nos termos do art. 60 da Lei Complementar Estadual nº 04/90 e normas correlatas à matéria, além de outras sanções previstas em lei.

Reportando-se aos autos, verifica-se às fls. 000296 a 000332, que a convocação foi efetuada mediante publicação de aviso de licitação no Diário Oficial da União, Diário oficial do Estado, Diário Oficial do Município de Boquim, nos sites do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE e do Município de Boquim, em Jornal Impresso (Jornal da Cidade), conforme orientado no Parecer Jurídico n.º 019/2022 de 18\01\2022 e ainda o disposto no art. 20 do Decreto Municipal nº 104/2020, respeitando o interstício mínimo respeitando o interstício mínimo de 20 (vinte) dias corridos entre as datas de publicação e apresentação das propostas.

#### **IV – Do Trâmite do Procedimento Licitatório**

Depreende-se dos autos, às fls.000404 a 000405, que a sessão da disputa

*Impedido*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

000420

ocorreu no dia 14 de Fevereiro de 2022,comparecendo ao chamamento a **Associação dos Pequenos Agropecuaristas do Povoado Bomfim e Adjacências; Associação de Produtores de Polpa de Fruta do Povoado Nova Descoberta**, conforme consta na Ata de Chamada Pública acostada aos autos. Ficando vencedor o fornecedor **Associação de Produtores de Polpa de Fruta do Povoado Nova Descoberta**, dos itens 02,11, 12, 13, 14, 17 e 19; a **Associação dos Pequenos Agropecuaristas do Povoado Bomfim e Adjacências**, dos itens 01, 03,04, 05, 06, 07, 08, 09,10,15,16 e 18.

Após o encerramento do prazo para apresentação das propostas, no horário marcado foi iniciada a disputa de preços, ou seja, a etapa de lances. Encerrada esta etapa foi verificada a regularidade dos participantes que ofertou o menor preço, após, considerado a exequibilidade da proposta, conforme responsabilidade da CPL - Comissão Permanente de Compras e Serviços da Prefeitura de Boquim/SE.

Em seguida, foi realizada pela CPL, a verificação quanto à compatibilidade do preço apresentado com o de mercado e o valor ofertado para esta aquisição, bem como a análise da documentação relativa à habilitação.

#### **V – Da Fiscalização e Controle**

Além de observadas as cláusulas editalícias que tratam das obrigações e fiscalização contratual, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **(grifei)**

*[Assinatura]* 5

000421



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Dessa forma para fins de subsidiar a execução contratual pela secretaria solicitante deverão conter em todos os procedimentos de compra efetuada nessa administração, os seguintes documentos os quais encaminhamos como modelo: “Planilha de Acompanhamento Contratual” (**ANEXO I**), “Ordem de Fornecimento” que deverá ser encaminhada ao fornecedor juntamente com a “nota de empenho” previamente a cada aquisição (**ANEXO II**) e “Termo de Aceitação e Recebimento” (**ANEXO III**), documentos estes, sem prejuízos de outros, essenciais à aprovação por este órgão de controle quando da solicitação da despesa e/ou da liquidação da despesa.

Ademais orientamos, que caberá ao secretário da respectiva e/ou as nutricionistas atestar as notas fiscais bem como estes serão responsáveis pelo acompanhamento e controle da planilha de fornecimento e saldo, bem como a fiscalização contratual, e estes deverão serem designados mediante portaria de gestor e fiscal do contrato.

## **VI – Das Considerações gerais e recomendações**

Deverá a secretaria solicitante justificar a necessidade de contratação e solicitar autorização prévia e expressa do chefe do poder executivo municipal.

Ademais recomendamos a verificação das seguintes situações como sendo imprescindíveis para fins de homologação do certame:

- Manutenção das mesmas condições de habilitação jurídico-fiscal durante todo o procedimento, conforme art. 55, XIII da LLCA.
- Autenticar toda documentação em cópia (cartório ou “confere com
- Original”), desde que sejam observadas as disposições contidas na Lei nº 13726/2018 que “Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação”;

*Impedido*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOQUIM**

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BOQUIM  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

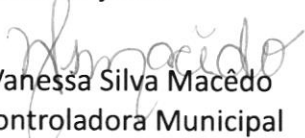
000422

- Revisão geral do processo para colher assinaturas que porventura esteja faltante;
- Atentar-se as orientações expressas no parecer jurídico.

#### VII – Da Conclusão

Ante o exposto, opina o Departamento Municipal de Controle Interno **favoravelmente** à homologação do procedimento licitatório, desde que observadas as recomendações encimadas e atualização das certidões negativas por ventura vencidas no momento da assinatura do termo contratual ou documento congênere, devendo os autos do processo ser encaminhado à Autoridade Superior para decidir sobre a homologação, ou não, do certame.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

  
Vanessa Silva Macêdo  
Controladora Municipal  
Decreto nº 010/2021